PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025 | Ano XX | Edição 2245 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 11
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 12
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 23
CISBRA 24
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.535, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro e 1° de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Amparo para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

Parágrafo único. O Plano Plurianual constante da presente Lei compreende a atuação de todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Amparo para o quadriênio 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I - Gestão Interna - Conjunto de ações que visam a gestão administrativa do Município, de forma a possibilitar a valorização não apenas financeira, como de estrutura e capacitação do funcionalismo público municipal, além da modernização administrativa da gestão;

II - Ambiência - ações que visem a melhoria do ambiente da cidade, desde ações de mobilidade e infraestrutura, até o paisagismo, e a sustentabilidade ambiental do território local;

III - Social - foco no desenvolvimento e na manutenção de ações de cunho social, desde o atendimento digno e de qualidade na saúde pública, a melhora constante na qualidade da educação pública, até ações que promovam a inclusão social da população mais vulnerável no ponto de vista social;

IV - Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural - Ações coordenadas que visam destacar o Município de Amparo no âmbito do desenvolvimento econômico e turístico, ressaltando os destinos locais para visitantes, a cultura e a história local, tornando o ambiente de negócios atrativo para investimentos e para fortalecer a identidade do município;

V - Tecnologia - Mais do que investimento no parque tecnológico, uma revolução na prestação de serviços digitais à população, estreitando a distância entre poder público e sociedade

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo único. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no valor global dos programas e metas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 9 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.536, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro e 1° de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, §

2º, da Constituição Federal, as diretrizes da Administração Municipal para o exercício de 2026, orienta a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades considerar-se-ão modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo das Metas Anuais;

II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

§ 3º A Câmara Municipal poderá devolver mensalmente à Prefeitura os valores das parcelas não utilizadas.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional a redução verificada e de acordo à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de

empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esses forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 10. No exercício financeiro de que trata esta Lei, considerando-se o mês da data-base dos servidores públicos municipais, será observado o que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, mediante definição de percentual e valores em lei específica.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legal e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 combinado com o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, conforme definido no início de cada processo de contratação.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 13. Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências para promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar

recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de formalização de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes, parcerias, termos de fomento, colaboração, contribuições e outros instrumentos congêneres desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes, parcerias, termos de fomento, colaboração, contribuições e outros instrumentos congêneres nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 16. As disposições dos artigos 14 e 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizados e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta, no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 21. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS

PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 22. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ente Prefeitura realizada no exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 141-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amparo.

Art. 23. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 141-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amparo.

§ 1º Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 2º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - em até trinta dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, em até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V - na hipótese de o remanejamento ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar o remanejamento por decreto de suplementação.

Art. 25. As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se como impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - emendas individuais que desconsiderem os preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - emendas que não atendem às metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

IX - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º A parcela da reserva de recursos a que se refere o caput do art. 41 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Alterações na Lei Orçamentária e do Sistema Integrado

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante decreto,

transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto, para transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra e de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 28. No decurso da execução orçamentária de 2026 fica autorizada, afora do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - até o limite e com os recursos constantes da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - entre elementos de despesa, utilizando para tanto a anulação, total ou parcial, de outras dotações orçamentárias do mesmo órgão, de igual programa, ação, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, até o limite 15 % da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, até o limite de 8% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas com Pasep, até o limite de 1% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de requisitórios judiciais e correção monetária dos precatórios, até o limite de 2% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

VI - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite dos superávits financeiros apurados no balanço do exercício anterior, respeitadas as vinculações de fonte de recurso.

VII - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS e suas aplicações financeiras;

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e suas aplicações financeiras;

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e suas aplicações financeiras;

d) receitas resultantes de impostos vinculados a Educação e Saúde;

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 29. O Executivo e o Legislativo poderão, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, caso haja necessidade, promover, diretamente, a abertura de fichas de despesa (dotações orçamentárias) por novas fontes de recursos e novos códigos de aplicação e a alocação de recursos orçamentários a esses, não dotados inicialmente, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada.

Art. 30. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA, decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do município no que diz respeito à proteção à criança e ao adolescente, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.

Art. 33. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios de caráter continuado pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados, especialmente à cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, à amortização e encargos da dívida, aos precatórios judiciais de qualquer natureza, às despesas que se constituam em obrigações constitucionais, legais ou de convênios e outros ajustes e as de contratos com serviços de prestação continuada.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária 2026, durante a tramitação no Poder Legislativo deverão observar a compatibilidade das fontes de recursos e suas aplicações vinculadas.

Art. 34. A execução orçamentária, a administração financeira, patrimonial e de controle de todos os Poderes, Órgãos, Autarquias e Fundações municipais, resguardada a autonomia, deverão ser efetuadas obrigatoriamente no ambiente SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), em operacionalidades amoldadas ao que dispõe o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, da Presidência da República.

Seção II

Da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo

Art. 35. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2026.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar do Executivo a abertura, durante o exercício, de créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento do Legislativo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção III

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 36. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais, através de decreto do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º Ocorrendo à hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 9 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro e 1° de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Amparo – SP para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a elas vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações Econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e Programática (Programas).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 588.072.275,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) e se desdobra em:

I – Orçamento Fiscal – R$ 530.879.916,00 (quinhentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e setenta e nove mil e novecentos e dezesseis reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$

57.192.359,00 (cinquenta e sete milhões, cento e noventa e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.498.800,00
1.2 Contribuições	8.032.000,00
1.3 Receita Patrimonial	7.126.100,00
1.6 Receita de Serviços	295.000,00
1.7 Transferências Correntes	395.758.358,00
1.9 Outras receitas correntes	16.110.975,00
Total das Receitas Correntes	**553.821.215,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	3.300.000,00
2.4 Transferência de Capital	31.166.785,00
Total das Receitas de Capital	**40.466.785,00**
8 – RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	
8.4 Transferência de Capital Intraorçamentária	
Total das Receitas de Capital Intraorçamentária	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 (-) Dedução para formação do FUNDEB	- 54.273.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**540.015.000,00**

II – Administração Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.000,00
1.3 Receita Patrimonial	608.100,00
1.6 Receita de Serviços	40.789.600,00
1.7 Transferências Correntes	0,00
1.9 Outras receitas correntes	1.663.575,00
Total das Receitas Correntes	**43.302.275,00**
2 – RECEITA DE CAPITAL	
2.2 Alienação de bens	150.000,00
2.4 – Transferência de Capital	4.605.000,00
Total das Receitas de Capital	**4.755.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**48.057.275,00**

III – Consolidado da receita:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 Impostos, taxas e contribuição de melhorias	126.739.800,00
1.2 Contribuições	8.032.000,00
1.3 Receita Patrimonial	7.734.200,00
1.6 Receita de Serviços	41.084.600,00
1.7 Transferências Correntes	393.758.358,00
1.9 Outras receitas correntes	17.774.532,00
Total das Receitas Correntes	**597.123.490,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2. Alienação de Bens	3.450.000,00
2.4 Transferência de Capital	35.771.785,00
Total das Receitas de Capital	**45.221.785,00**
8 – RECEITA DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	
8.4– Transferência de Capital Intraorçamentária	0,00
Total das Receitas de Capital Intraorçamentária	**0,00**
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 (-) Dedução para formação do FUNDEB	- 54.273.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	**588.072.275,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I.I, I.II, I.III, II e III que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 588.072.275,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões, setenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) na seguinte conformidade:

I – Orçamento Fiscal – R$ 425.252.662,00 (Quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos sessenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 162.819.613,00 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e treze reais).

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

I.I Administração Direta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**488.956.878,82**
Pessoal e Encargos Sociais	206.687.675,00
Juros e Encargos da Dívida	7.874.927,00
Outras Despesas Correntes	274.394.276,82
DESPESAS DE CAPITAL	**50.058.121,18**
Investimentos	46.558.121,18
Amortização da Dívida	3.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**
Total da Administração Direta	**540.015.000,00**

I.II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**38.111.275,00**
Pessoal e Encargos Sociais	16.376.120,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	21.735.155,00
DESPESAS DE CAPITAL	**9.946.000,00**
Investimentos	9.946.000,00
Total da Administração Indireta	**48.057.275,00**

I.III Consolidado da despesa

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**527.068.153,82**
Pessoal e Encargos Sociais	223.063.795,00
Juros e Encargos da Dívida	7.874.927,00
Outras Despesas Correntes	296.129.431,82
DESPESAS DE CAPITAL	**60.004.121,18**
Investimentos	56.504.121,18
Amortização da Dívida	3.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**
Total Consolidado	**588.072.275,00**

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	3.531.000,38
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	771.400,00
Secretaria de Administração e Tecnologia da Informação	27.363.200,00
Secretaria da Fazenda e Orçamento	4.470.000,00
Secretaria de Justiça	3.335.800,00
Secretaria de Desenvolvimento Social, Dir. Humanos e Cidadania	20.202.615,75
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio	3.576.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Projetos	8.383.700,00
Secretaria de Educação	117.500.300,00
Secretaria de Esporte e Juventude	4.719.000,00
Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos	40.317.522,75
Secretaria da Saúde	146.730.549,56
Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	24.279.274,87
Secretaria de Meio Ambiente	8.919.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	18.272.033,37
Secretaria de Habitação	729.000,00
Secretaria de Transportes	6.121.000,00
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres	517.111,38
Secretaria de Comunicação Social	3.441.800,00
Secretaria de Obras e Manutenções	38.948.800,00
Encargos Gerais do Município	48.886.391,94
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO	8.999.500,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	48.057.275,00
TOTAL	**588.072.275,00**

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	8.999.500,00
03 - Essencial à Justiça	3.335.800,00
04 - Administração	57.333.551,38
06 - Segurança Pública	17.845.163,49
08 - Assistência Social	20.246.016,13
10 - Saúde	146.730.549,56
11 - Trabalho	3.485.900,00
12 - Educação	117.500.300,00
13 - Cultura	16.780.833,37
14 - Direitos da Cidadania	587.000,00
15 - Urbanismo	82.522.589,13
16 - Habitação	729.000,00
17 - Saneamento	46.307.380,00
18 - Gestão Ambiental	8.902.000,00
20 - Agricultura	90.100,00
23 - Comércio e Serviços	1.491.200,00
27 - Desporto e Lazer	4.719.000,00
28 - Encargos Especiais	49.466.391,94
99 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL	**588.072.275,00**

Parágrafo único. Incluem-se na despesa prevista no *caput* deste artigo os valores decorrentes de emendas individuais, nos termos do art. 141-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município, no montante de R$ 5.378.673,06 (cinco milhões trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos), equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado, para o exercício de 2026, conforme já estabelecido no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 15 % (quinze por cento) da despesa total fixada no art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º No decurso da execução orçamentária de 2026, fica autorizada afora do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - entre elementos de despesa, utilizando para tanto a anulação, total ou parcial, de outras dotações orçamentárias do mesmo órgão, de igual programa, ação, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, até o limite 15 % da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, até o limite de 8% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas com Pasep, até o limite de 1% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de requisitórios judiciais e correção monetária dos precatórios, até o limite de 2% da receita total estimada na Lei Orçamentária Anual;

V – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite dos superávits financeiros apurados no balanço do exercício anterior, respeitadas as vinculações de fonte de recurso.

VI - abertos mediante a utilização de créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram–se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as novas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes, até a abertura do orçamento em 2026.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos nos anexos desta Lei.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025, inscritas em restos a pagar, terão validade até 31 de março do ano subsequente para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas adotadas no âmbito de cada Poder, em conformidade com o estabelecido nos artigos 8º e 9º da Lei complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 9 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando frustrada a ciência por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa, emitido em seu nome, como segue:

PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IVETE SOARES DOS SANTOS	0131.0062	Rua Artur Alves de Godoy, s/nº - Parque Rodrigues – Amparo/SP	028-SMFO-PORTARIA GAB 083/2025

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital.

Ressalta-se que o valor da multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de defesa.

Julgada improcedente a defesa ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

O não recolhimento dos valores aos cofres públicos acarretará a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança, acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, situado à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

Selma Tedeschi Luvizotto
Analista do Executivo – Fiscal Tributário
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando frustrada a ciência por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa, emitido em seu nome, como segue:

PROPRIETÁRIO	IMÓVEL	ENDEREÇO DO IMÓVEL	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
IVETE SOARES DOS SANTOS	0125.0426	Rua Gilberto Gallo, s/nº - Parque Rodrigues – Amparo/SP	030-SMFO-PORTARIA GAB 083/2025

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital.

Ressalta-se que o valor da multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de defesa.

Julgada improcedente a defesa ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

O não recolhimento dos valores aos cofres públicos acarretará a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança, acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, situado à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste edital.

Selma Tedeschi Luvizotto
Analista do Executivo – Fiscal Tributário
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Memorando Digital: 6776/2025

Contribuinte: ROBERTO DO CANTO E CASTRO E CIA LTDA.

CNPJ: 43.461.680/0001-53

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal da Notificação nº131/2025-SMFO, notifica o contribuinte acima qualificado do cancelamento de sua inscrição Municipal nº797 conforme decisão da Sra. Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento à ordem nº10 do memorando supracitado. Notifica-se ainda, que pelo descumprimento ao prazo estabelecido pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 2.349/1998 (Código Tributário Municipal), fica o contribuinte sujeito à aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea b", do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal).

Alex de Toledo Jorge
Fiscal Tributário
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	MEMORANDO DIGITAL
ROBERTO DO CANTO E CASTRO E CIA LTDA	43.461.680/0001-53	2.020-SMFO	6776/2025
Fundamentação Legal: alínea "b" do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal).			

Fica também notificado o contribuinte, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Alex de Toledo Jorge
Fiscal Tributário
Orçamento
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 155/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 175/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2024, CELEBRADO AOS 05/09/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA EPP, ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PEA) NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ARBORIZAÇÃO E FLORESTAS URBANAS E SEUS IMPACTOS NAS CIDADES, COMO TAMBÉM A REALIZAÇÃO DO PLANTIO DE 500 MUDAS NATIVAS COM AS ESCOLAS ATENDENDO O PROJETO REFLORESTA URBANA, COM FIM COM DE CONCEDER O REALINHAMENTO DE PREÇO.

CONTRATADA: AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA EPP

CNPJ: 27.451.545/0001-70

VALOR: R$13.000,00

Amparo, 09 de dezembro de 2025.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2024

Aos nove dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO FUTURA DE PLAYGROUNDS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **LL COMÉRCIO LTDA - 24.194.950/0001-62 e SUN MILLENIUM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 22.935.172/0001-90** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 129/2024.

LL COMÉRCIO LTDA						
Item	**Descrição**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Total**
1	Brinquedo para playground infantil estrutura em aço tubular galvanizado, quatro módulos, conectados ou interligados por pontes, rampa, com duas torres em formato octogonal, sextavado ou quadrado, apresentar dois formatos diferentes, dez laterais com atividades diversas, ponte e rampa de acessibilidade, jogos interativos com informações para deficiente visual, de acordo com termo de referência.	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 139.884,56	R$ 2.098.268,40
2	Brinquedo para playground infantil - medidas mínimas 6,80 x 3,00 x 5,50 m (c x a x l), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 118.490,00	R$ 1.777.350,00
4	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 8,75 x 7,20 x 2,95 m (c x l x a), de acordo com termo de	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 76.800,00	R$ 1.152.000,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	referência					
6	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 2,20 x 9,35 x 4,70 m (a x c x l), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 43.000,00	R$ 645.000,00
7	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 7,10 x 2,50 x 1,75 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 35.000,00	R$ 525.000,00
9	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 2,15 x 4,40 x 4,10 m (a x c x l), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 15.655,00	R$ 234.825,00
10	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 3,50 x 1,40 x 1,40 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 14.300,00	R$ 214.500,00
11	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 3,05 x 0,90 x 0,94 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 17.400,00	R$ 261.000,00
12	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 0,75 x 0,45 x 0,50 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 1.058,00	R$ 15.870,00
14	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 1,55 x 0,45 (diâmetro x a), de acordo com termo de referência	15	UN	MUNDO AZUL	R$ 6.900,00	R$ 103.500,00
						R$ 7.027.313,40

SUN MILLENIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES						
Item	**Descrição**	**Qtde.**	**Unid.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Total**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 2,65 x 5,40 x 2,10 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 26.900,00	R$ 403.500,00
8	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 6,75 x 2,05 x 5,10 m (l x a x c), de acordo com termo de referência	15	UN	BRINK MOBIL	R$ 28.900,00	R$ 433.500,00
13	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 2,62 x 3,30 x 1,01 m – tolerância de +- 10 % (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 14.900,00	R$ 223.500,00
16	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 0,89 x 0,96 x 2,14 m (l x a x c), de acordo com termo de referência	15	UN	BRINK MOBIL	R$ 3.400,00	R$ 51.000,00
17	Brinquedo para playground infantil – play ballsDe acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 8.900,00	R$ 133.500,00
18	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 5,10 x 4,90 x 2,25 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 49.900,00	R$ 748.500,00
19	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 8,10 x 2,80 x 4,70 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 479,90	R$ 7.198,50
20	Brinquedo para playground infantil medidas mínimas 0,92 x 0,26 x 0,48 m (c x l x a), de acordo com termo de referência	15	UN	NABRE	R$ 229,90	R$ 3.448,50
						R$ 2.004.147,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Local de entrega: Conforme Edital.
Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

Aos quatro dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE DEFESA E BEM ESTAR ANIMAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 087/2025.

ALC MORAES COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
2	AGENTE ANTIBACTERIANO, ANTIFÚNGICO E ANTI-INFLAMATÓRIO DE USO TÓPICO À BASE DE GENTAMICINA (SULFATO), MICONAZOL, BETAMETASONA (ALERATO) 75G- 110 ML	OUROFINO	12	FR	R$ 88,800	R$ 1.065,600
8	CARRAPATICIDA E DERMICIDA - AMITRAZ 12,5 G, EXCIPIENTE Q.S.P. / 100ML - FRASCO 200 ML	BIMEDA	7	FR	R$ 44,500	R$ 311,500
10	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO – VETERINÁRIO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	CEPAV	360	CP	R$ 10,000	R$ 3.600,000
19	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	BIOFARM	490	CP	R$ 2,500	R$ 1.225,000
22	ENROFLOXACINA 2,5% INJETÁVEL – FRASCO 20 ML VETERINÁRIO	BRAVET	30	FR	R$ 21,000	R$ 630,000
24	GEL OTOLÓGICO A BASE DE GENTAMICINA(SULFATO) 300,00 MG, DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 122,00 MG, MICONAZOL 1.000,00 MG, EXCIPIENTE Q.S.P: 100,00 G - BISNAGA 15G - VETERINÁRIO	OUROFINO	12	UN	R$ 62,330	R$ 747,960
42	SORO A BASE DE IMUNOGLOBULINAS CONTRA CINOMOSE, HEPATITE E LEPTOSPIROSE - FRASCO 10 ML - USO VETERINÁRIO	LEMA	36	FR	R$ 60,000	R$ 2.160,000
46	TÔNICO RECONSTITUINTE ESTIMULANTE A BASE DE SULFATO DE MEFENTERMINA, NICOTINAMIDA, PANTETONATO DE CÁLCIO, VIT.B2, VIT.B6 - 10ML INJETÁVEL, FRASCO	ZOETIS	43	FA	R$ 14,690	R$ 631,670
48	VERMIFUGO EM SUSPENSÃO ORAL PARA CÃES E GATOS - FILHOTES A BASE DE PAMOATO DE PIRANTEL 14,5MG, PRAZIQUANTEL 5,0MG E FEBANTEL 15,0MG VEÍCULO Q.S.P 1,0ML. FRASCO 20ML	CHEMITEC	360	FR	R$ 43,050	R$ 15.498,000
50	VITAMINA B12 INJETÁVEL (USO VETERINÁRIO) FRASCO DE 20 ML	IBASA	21	FR	R$ 36,770	R$ 772,170
					Total:	**R$ 26.641,900**

ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
5	ANTITÓXICO INJETÁVEL (ACETIL D - L METIONINA, CLORETO DE COLINA, CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1), RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE) FRASCO 100ML- VETERINÁRIO	BIOFARM	40	FR	R$ 40,800	R$ 1.632,000
6	AZITROMICINA + MELOXICAM 200MG COMPRIMIDO – VETERINÁRIO – CAIXA COM 5 COMPRIMIDOS	OUROFINO	100	CP	R$ 17,250	R$ 1.725,000
11	CICATRIZANTE A BASE DE TARTARATO DE KETANSERINA E ASIATICOSIDEO FRASCO 50ML - VETERINÁRIO	OUROFINO	100	FR	R$ 96,650	R$ 9.665,000
20	DOXICICLINA 50 MG COMPRIMIDO CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS	BIOFARM	490	CP	R$ 1,480	R$ 725,200
25	GEL OTOLÓGICO ANTI-INFLAMATÓRIO, ANALGÉSICO, ANTIBACTERIANO E ANTIMICÓTICO. CADA 100,00 G CONTÉM: CIPROFLOXACINA (CLORIDRATO) 0,30 G, CETOCONAZOL1,00 G, ACETONIDO DE FLUOCINOLONA 0,02 G, CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2,00 G EXCIPIENTES Q.S.P. ..... 100,00 G.	OUROFINO	12	UN	R$ 54,290	R$ 651,480
37	PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO – VETERINÁRIO – CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS	VETFARMOS	150	CP	R$ 3,600	R$ 540,000
51	VITAMINA K (ANTI-HEMORRÁGICO) INJETÁVEL - FRASCO 20 ML - VETERINÁRIO	IBASA	72	FR	R$ 17,600	R$ 1.267,200
					Total:	**R$ 16.205,880**

BICHO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
12	CLORIDRATO DE TRAMADOL 40MG - COMPRIMIDO CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS - USO VETERINÁRIO	AGENER	100	CP	R$ 10,300	R$ 1.030,000
14	COLEIRA ANTIPARASITÁRIA PARA CÃES à BASE DE DELTAMETRINA 1,000 G - TAMANHO 65 CM, EXCIPIENTE Q.S.P. 25,000 G	MSD	30	UN	R$ 65,290	R$ 1.958,700
					Total:	**R$ 2.988,700**

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	ACEPROMAZINA GOTAS FRASCO – 10ML - CADA 100 ML CONTÉM: ACEPROMAZINA 1,0 G, VEÍCULO Q.S.P. 100 ML	SYNTEC	7	FR	R$ 40,000	R$ 280,000
3	AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 100ML INJETÁVEL - VETERINÁRIO	AGENER	100	FR	R$ 45,450	R$ 4.545,000
4	ANTIEMÉTICO CITRATO DE MAROPITANT 20 ML - FRASCO	BOTUPHARMA	5	FR	R$ 390,000	R$ 1.950,000
9	CARVÃO ATIVADO 40 G, ZEOLITA 40 G, CAOLIM 10 G, PECTINA10 G. SACHÊ COM 8 GRAMAS	VETNIL	250	UN	R$ 17,450	R$ 4.362,500
21	ENROFLOXACINA 10% INJETÁVEL - FRASCO 50ML - VETERINÁRIO	SYNTEC	15	FR	R$ 25,000	R$ 375,000
32	MELOXICAM 0,20G INJETÁVEL FRASCO - 20ML - VETERINÁRIO	AGENER	100	FR	R$ 60,850	R$ 6.085,000
33	MUCULÍTICO BASE DE L-CARBOCISTEÍNA 20 G – FRASCO COM 50 ML	VETNIL	43	FR	R$ 115,180	R$ 4.952,740
34	ONDANSETRONA 1% INJETÁVEL 10ML – FRASCO	AGENER	10	FR	R$ 36,380	R$ 363,800
36	POMADA CICATRIZANTE A BASE DE GENTAMICINA (SULFATO) 0,5G; SULFANILAMIDA 5,0 G; SULFADIAZINA 5,0 G; UREIA 5,0 G; PALMITATO DE VITAMINA A; 120.000 UI; EXCIPIENTES Q.S.P.100,0 G. BISNAGA DE 50G	VETNIL	120	UN	R$ 49,100	R$ 5.892,000
39	PROBIÓTICO + PREBIÓTICO EM PASTA ORAL P/ CÃES E GATOS SERINGA DE 12G.	VETNIL	240	UN	R$ 34,000	R$ 8.160,000
44	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL - GLICOSE, VITAMINAS, AMINOÁCIDOS - USO ORAL – VETERINÁRIO – 30ML FRASCO	VETNIL	36	FR	R$ 27,000	R$ 972,000
45	SUPLEMENTO VITAMÍNICO, A BASE DE VITAMINA B1 (MIN) 1.500 MG; VITAMINA B12 (MIN) 2.000 MCG; VITAMINA B6 (MIN) 1.000 MG; COLINA (MIN) 10G; PANTOTENATO DE CÁLCIO (MIN) 1.000 MG; ÁCIDO NICOTINICO, ÁCIDO FÓLICO COBRE, COBALTO, FERRO, ZINCO, GLICOSE. FRASCO 60 ML COM SERINGA DOSADORA	VETNIL	60	FR	R$ 43,000	R$ 2.580,000
47	VERMÍFUGO COMPRIMIDO PARA CÃES ATÉ 30 KG – A BASE DE PRAZIQUANTEL 150 MG; PAMOATO DE PIRANTEL 432 MG ; FEBANTEL 450 MG; IVERMECTINA 0,18 MG; EXCIPIENTE Q.S.P 3000 MG; CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS.	VIRBAC	360	CP	R$ 20,800	R$ 7.488,000
49	VERMÍFUGO ORAL COMPRIMIDOS PARA GATOS 4 KG; A BASE DE PRAZIQUANTEL 20 MG; PAMOATO DE PIRANTEL 230 MG; EXCIPIENTE Q.S.P. 339 MG. CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS.	AGENER	480	CP	R$ 2,300	R$ 1.104,000
					Total:	**R$ 49.110,040**

VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	UNID.	VLR. UNIT.	TOTAL
41	RIFAMICINA SV SÓDICA 10 MG/ML – FRASCO (USO VETERINÁRIO) – FRASCO 20ML	RIFOTRAT	100	FR	R$ 11,650	R$ 1.165,000
					Total:	**R$ 1.165,000**

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Walter Luís Tozzi de Camargo

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar animal

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADITIVO 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2024

Aos nove dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE ADITAR A VIGÊNCIA E RENOVAR OS QUANTITAVIOS INICIAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PORTEIROS, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **MEDEIROS COMÉRCIO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS NO GERAL LTDA – EPP - 46.135.678/0001-82** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 124/2024.

MEDEIROS COMÉRCIO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS LTDA (LOTES 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8)

LOTE 1 – UNIFORMES GCM - ITENS DE CONFECÇÃO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
1	CAMISETA BÁSICA GCM	630	R$ 103,00	R$ 64.890,00
2	COMBATE TSHIRT MANGA CURTA GCM	540	R$ 241,00	R$ 130.140,00
3	COMBATE TSHIRT MANGA LONGA GCM	540	R$ 260,00	R$ 140.400,00
4	GANDOLA TIPO MARINE MANGA LONGA GCM	180	R$ 245,00	R$ 44.100,00
5	JAQUETA DE FRIO RIP STOP GCM	270	R$ 369,00	R$ 99.630,00
6	CALÇA EM TERBRIM MODELO SOCIAL MARINHO NOITE	100	R$ 219,00	R$ 21.900,00
7	CALÇA OPERACIONAL GCM	630	R$ 250,00	R$ 157.500,00
8	COLETE CANGURU MARINHO NOITE	30	R$ 142,00	R$ 4.260,00
				R$ 662.820,00

LOTE 2 – COBERTURAS (GCM/DEFESA CIVIL/TRÂNSITO)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	BONÉ GCM	324	R$ 88,00	R$ 28.512,00
2	GORRO COM PALA DEFESA CIVIL	20	R$ 88,00	R$ 1.760,00
3	BONÉ TRÂNSITO	50	R$ 88,00	R$ 4.400,00
				R$ 34.672,00

LOTE 4 – UNIFORME PORTEIROS - ITENS DE CONFECÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	CAMISA MANGA CURTA PORTEIROS	50	R$ 104,00	R$ 5.200,00
2	CALÇA PORTEIROS	50	R$ 219,00	R$ 10.950,00
3	JAQUETA DE INVERNO MODELO MILITAR PORTEIROS	25	R$ 369,00	R$ 9.225,00
				R$ 25.375,00

LOTE 5 – UNIFORME DEFESA CIVIL - ITENS DE CONFECÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNIT.	TOTAL
1	COLETE OPERACIONAL DEFESA CIVIL	60	R$ 192,00	R$ 11.520,00
2	CALÇA OPERACIONAL DEFESA CIVIL	30	R$ 253,00	R$ 7.590,00
3	CAMISA AZUL MANGA CURTA DEFESA CIVIL	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
4	CAMISA POLO DEFESA CIVIL	50	R$ 103,00	R$ 5.150,00
5	BLUSA DEFESA CIVIL	20	R$ 369,00	R$ 7.380,00
				R$ 37.390,00

LOTE 6 – TRÂNSITO - ITENS DE CONFECÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR.	TOTAL

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			UNIT.	
1	CALÇA TRÂNSITO	120	R$ 253,00	R$ 30.360,00
2	CAMISA TRÂNSITO	120	R$ 103,00	R$ 12.360,00
3	COLETE MODELO CANGURU TRÂNSITO	120	R$ 252,00	R$ 30.240,00
4	JAQUETA DE INVERNO TRÂNSITO	30	R$ 369,00	R$ 11.070,00
5	CAMISETA TRÂNSITO	120	R$ 223,00	R$ 26.760,00
6	CAMISETA MANGA CURTA MANUTENÇÃO TRÂNSITO	40	R$ 137,00	R$ 5.480,00
7	CAMISETA MANGA LONGA MANUTENÇÃO TRÂNSITO	40	R$ 144,00	R$ 5.760,00
8	CALÇA MANUTENÇÃO TRÂNSITO	40	R$ 282,00	R$ 11.280,00
				R$ 133.310,00

LOTE 7 – CALÇADOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
1	BOTA COTURNO TÁTICO IMPERMEÁVEL COURO	60	R$ 545,00	R$ 32.700,00
2	SAPATO DE SEGURANÇA - PORTEIRO	50	R$ 220,00	R$ 11.000,00
3	SAPATO DE EVA PARA LIMPEZA	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
4	SAPATO COM ELÁSTICO	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
				R$ 58.700,00

LOTE 8 – LIMPEZA – ITENS DE CONFEÇÃO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**VLR. UNIT.**	**TOTAL**
1	CAMISETA ANTIODOR DRY FIT MANGA CURTA	80	R$ 168,00	R$ 13.440,00
2	CAMISETA MANGA LONGA DRY FIT ANTIODOR	80	R$ 149,00	R$ 11.920,00
3	CALÇA LIMPEZA	80	R$ 201,00	R$ 16.080,00
				R$

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41.440,00

Prazo de entrega: Conforme edital.

Local de entrega: Conforme edital.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Anderson Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Rua Doutor Osvaldo Cruz, nº 215, Centro, Amparo-SP
CEP: 13.900-010
Telefone: (19) 3807-2009
E-mail: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)

Data: 11 de dezembro de 2025
Horário: 08:30 h
Local: REUNIÃO ON-LINE
Segue Link para acesso: https://meet.google.com/dxm-khwi-swn

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Renata Gallo Moretto no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, que cria o CMAS, e o Art. 10 do Decreto nº 2.502, de 27 de junho de 2000, que aprova o Regimento Interno do CMAS, **convoca todos os membros, sendo que a presença será obrigatória do Conselheiro Titular ou Suplente** e convida a população para a Reunião Extraordinária do Conselho.

Vale ressaltar que as ausências dos Conselheiros às reuniões e atividades serão consideradas justificadas somente mediante apresentação de documento legal que comprove o motivo da falta. Caso contrário, a ausência será tratada como falta injustificada e acarretará advertência formal ao Conselheiro.

Pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania (SMDSDHC) – Referente ao Ano de 2024 – Sistema AgilizaSUAS;
2. Comunicados e informes gerais.

Amparo, 09 de dezembro de 2025.

Renata Gallo Moretto
Presidente do CMAS

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

LICITAÇÃO: Processo nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para iniciar os estudos de amostragem passiva de vapores no solo, sondagens de reconhecimento, amostragem de solo e instalação de poços de monitoramento na área do Antigo Aterro Sanitário de Morungaba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 05/01/2026 às 9h30min. O edital poderá ser consultado através do Portal de Compras do CISBRA - http://138.99.204.91:8079/comprasedital/ no site www.cisbra.eco.br ou na sede localizada à Rua Barão Cintra 40, São Judas em Amparo/SP. INFORMAÇÕES: (19)3807-2010. Publique-se. Amparo, 05 de dezembro de 2025. Elton Moreira - Pregoeiro.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Gratificação de Função a Servidor.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, a servidora Leila Aparecida Nascimento Marchiori, ocupante do emprego de Técnico em Administração Geral do quadro permanente da Autarquia, gratificação de função no importe de 20% (vinte por cento) a ser calculada sob seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Gratificação de Função a Servidor.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3840 de 05 de outubro de 2015, ao servidor José Roberto Baroni, ocupante do emprego de Engenharia Civil do quadro permanente da Autarquia, gratificação de função no importe de 10% (dez por cento) a ser calculada sob seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.
RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Autorizado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/PRC004315

PREGÃO Nº: 19/2025 (Eletrônico)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES, ACOMODADAS EM MARMITEX, PRONTAS PARA O CONSUMO, DESTINADAS À ATENDER OS SERVIDORES DO SAAE QUE PRESTAM SERVIÇOS EM JORNADAS DE PLANTÕES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE

CNPJ Nº: 43.467.992/0001-74

CONTRATADA (DETENTORA): C.M. PANIGASSI AMPARO LTDA ME

CNPJ Nº: 01.019.828/0001-54

RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QTDE	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
1	MARMITEX: REFEIÇÃO PRONTA PARA O CONSUMO, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.	2.400	R$ 21,99	R$ 52.776,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 52.776,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro 2025.

VIGÊNCIA: A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada em 04/12/2025, que se estenderá até 03/12/2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Amparo, 09 de dezembro de 2025.
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

.....

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 03/2025

Autorizado nos autos do Processo Administrativo: nº 2025/PRC000593

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE.

CONTRATADA: INDSYSTEM SERVIÇOS E MEDIÇÕES LTDA

CNPJ nº 15.597.522/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de corte/supressão e religação de fornecimento de água, pelo período de 12 (doze) meses.

MOTIVO DA RESCISÃO: Paralisação injustificada dos serviços, recusa na execução de corte no ramal e falta de identificação de veículos e colaboradores, caracterizando inexecução por culpa exclusiva da contratada nos termos integrais do Processo Administrativo supramencionado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 137, incisos II, III e IV

da Lei Federal nº 14.133/2021; Cláusulas Sétima e Décima Quarta do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

Amparo, 09 de dezembro de 2025.

.....